SIMARSUL – SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

"AQUISIÇÃO DE GRUPO ELETROBOMBA – EE PALHAIS"

CADERNO DE ENCARGOS

092/CPR/2022

SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de grupo eletrobomba – EE Palhais.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado por CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 12 (doze) semanas, exceto se a entrega do bem à SIMARSUL ocorrer em data anterior, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I – Obrigações do Cocontratante

Cláusula 4.ª
Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 a) Entregar o bem dentro do prazo contratado, de acordo com a especificações definidas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;
 b) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
 c) Respeitar, em tudo o que seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos da SIMARSUL para o efeito;
 d) Cumprir as condições de garantia do bem a fornecer que abrange a substituição do bem defeituoso ou discrepante o que inclui todas as despesas em que o Cocontratante incorra, incluindo as de recolha, transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL;
 e) Garantir a continuidade do fornecimento da totalidade dos bem objeto do contrato;
 f) Proceder à substituição do bem fornecido que esteja desconforme, sem quaisquer encargos para a SIMARSUL e no prazo razoável que lhe for determinado;
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade do bem

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à SIMARSUL o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de seren utilizados

para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade do bem a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a SIMARSUL por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que existem no momento em que aquele lhe seja entregue.

Cláusula 6.ª

Quantidade e características do bem

1. O Cocontratante deve fornecer o seguinte bem de acordo com as características técnicas indicadas na tabela seguinte:

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE [un]**
1. EE Palhais Fornecimento de grupo eletrobomba submersível para águas residuais brutas, com as seguintes características, equivalentes a BOMBA SUBMERSÍVEL FLYGT modelo NX 3301.180 HT 53-454 55kW 400VD 15m+camisa: N° de curva: 53-454 / Diâmetro impulsor = 390mm Tipo de impulsor: N - autolimpante Saída de voluta DN 150 Tipo de instalação: X= em flange DN 150, furação EN 1092-2 tab. 9; ANSI B16.1-89; tab.5 Com motor M35-35-4IE de 55 kW /400VD trifásico 50Hz Velocidade: 1475 rpm / Corrente nominal: 97 A Refrigeração através de glicol em camisa fechada que possibilita funcionar com baixo nível de água ou também com instalação a seco (NT/NZ). Proteção térmica mediante 3x sondas térmicas. Proteção de motor: IP 68 Isolamento classe H (180°C) Tipo de funcionamento: S1 (24h /dia) Material do corpo: GG 25 Material do impulsor: Hard Iron (HRC60) Camisa de Refrigeração: Aço inox 316L Material do eixo: EN 1.4057 (AISI 431)	**1**

Material O-Ring: NBR Estanquicidade mediante 2 Juntas mecânicas (unidade inserida) autolubrificadas por cárter de glicol que permite funcionamento a seco Material empanque interior/superior: WCCR / WCCR Material empanque exterior/inferior: WCCR / WCCR Com câmara de inspeção e detetor FLS entre as juntas mecânicas e o rolamento principal Com rasgo helicoidal (SPIN OUT) em torno das juntas mecânicas para limpeza de pequenas partículas abrasivas por exemplo areias Pintada normalizada Incluídos 2 cabos 4G10 + S(2x0,5) com 15 m para arranque Y/D ou direto, as sondas térmicas o FLS controlam-se através da central de alarmes incluída no fornecimento.	

Cláusula 7.ª

Entrega do bem

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue na ETAR Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, 2975-403 Quinta do Conde, no prazo indicado na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a SIMARSUL, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa daquele, com vista a verificar, respetivamente, se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente Caderno de Encargos e definidos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a funcionalidade do bem entregue.
3. Durante a fase da realização de testes, o Cocontratante deve prestar à SIMARSUL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela SIMARSUL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Cocontratante no prazo estabelecido, a SIMARSUL procede a nova análise, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do bem e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências definidas, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da SIMARSUL.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade do bem objeto do contrato para a SIMARSUL, incluindo o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a SIMARSUL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela SIMARSUL e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenham dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a SIMARSUL lhe indique esse efeito
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, , sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso do Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da SIMARSUL, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da SIMARSUL no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela SIMARSUL ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos

dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da SIMARSUL, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à SIMARSUL quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de a SIMARSUL de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a SIMARSUL disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a SIMARSUL possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a SIMARSUL:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a SIMARSUL por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de

reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente Cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Cocontratante é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela SIMARSUL, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela SIMARSUL.
2. Dependendo da opção da SIMARSUL, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da SIMARSUL, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a SIMARSUL antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.ª

Dever de cooperação

1. O Cocontratante deve cooperar com a SIMARSUL ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da SIMARSUL;
 b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 18.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € 30.000,00 (trinta mil euros),
2. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço contratual a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. O preço contratual não é suscetível de revisão.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela SIMARSUL, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela SIMARSUL, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção a que se refere a Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.
3. A fatura a apresentar pelo Cocontratante à SIMARSUL deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
4. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021,

de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, e desde que reunidas as condições aplicáveis, a(s) fatura(s) pode(m) ser emitida(s) em formato papel.

6. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdP SGPS, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em: https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores: https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1
 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUSI
8. As faturas eletrónicas deverão cumprir as regras gerais estabelecidas na versão em vigor do documento "Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240.
9. A falta de pagamento dos valores contestados pela SIMARSUL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a SIMARSUL proceder ao pagamento da importância não contestada.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 a 3, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.
11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela SIMARSUL, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório

fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A SIMARSUL deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a SIMARSUL pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela SIMARSUL, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da SIMARSUL, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL pode exigir do Cocontratante uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A SIMARSUL pode, designadamente, exigir ao Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das especificações previstas na Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, uma sanção de até 5% (cinco por cento) do preço unitário do bem correspondente por cada desconformidade;
b) Pelo incumprimento do prazo previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, uma sanção de até 5% (cinco por cento) do preço unitário do bem em falta, por cada dia de atraso;
c) Pelo incumprimento de qualquer uma das demais obrigações a que se refere o presente Caderno de Encargos, até 20% (vinte por cento) do preço contratual..

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a SIMARSUL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A SIMARSUL pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente Cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante. Escolher, por favor, a opção que melhor se adequa à finalidade e ao objeto do contrato.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a SIMARSUL, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e,
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a SIMARSUL a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte da SIMARSUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem-
2. A SIMARSUL pode resolver o contrato designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega do bem ou na execução das demais obrigações contratuais por período superior a 3 (três) semanas ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos relativamente bem objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, cabendo-lhe, designadamente, possuir seguro multirriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento do bem objeto do contrato que possa vir a ser tido como indispensáveis.
2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a SIMARSUL e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.